



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE
“TRANSFERE PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ALGUMAS
ATRIBUIÇÕES ASSEGURADAS A NÍVEL CENTRAL PELO INSTITUTO DE
FINANCIAMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS, I. P. (IFAP, I. P), E OS
RECURSOS AFECTOS AO SEU EXERCÍCIO”.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2733 Proc. Nº 08.06
Data	10, 07, 07 Nº 148, IX

PONTA DELGADA, 7 DE JULHO DE 2010



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 5 de Julho de 2010, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transfere para a Região Autónoma dos Açores algumas atribuições asseguradas a nível central pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P), e os recursos afectos ao seu exercício”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projecto de Decreto-Lei pretende proceder à transferência de atribuições do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), para a Região Autónoma dos Açores, no respectivo âmbito regional.

Assim, pretende-se que sejam transferidas para a Região Autónoma dos Açores as atribuições relativas ao sistema de informação e divulgação das medidas e o acompanhamento do processo de recepção, análise dos pedidos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

de apoio e do pedido de pagamento previstos nos sistemas comunitários e nacionais de financiamento da agricultura aplicáveis nesta Região Autónoma.

Este Projecto de Decreto-Lei vai no sentido de acautelar algumas das preocupações já demonstradas pelo Governo Regional dos Açores e por todos os partidos representados na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, estando o Governo preparado para exercer as competências do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas (IFAP), assumindo novas responsabilidades na recolha dos processos de candidatura e ainda no apoio ao rendimento e no investimento dos agricultores.

Passando estas competências para a Região torna-se mais fácil para os órgãos governamentais competentes melhorar o pagamento dos prémios e incentivos ao investimento aos produtores, e fazendo-o de forma mais célere.

Segundo o artigo 6.º deste Projecto as formas de cooperação entre o departamento do governo regional responsável em matéria de agricultura e o IFAP, I. P., serão definidas através de protocolo, o que irá possibilitar, ultrapassar algumas das dificuldades que têm surgido nesta matéria, tendo em conta uma maior proximidade com os profissionais do sector na Região.

Quanto ao pessoal afecto ao IFAP, I.P., o artigo 4.º do Projecto vem resolver igualmente este problema, dispondo que a Administração Regional Autónoma sucederá a esse instituto na titularidade das situações jurídicas laborais, relativamente ao pessoal daquele Instituto que na Região Autónoma dos Açores exercia as funções relativas ao sistema de informação e divulgação das medidas e o acompanhamento do processo de recepção, análise dos pedidos de apoio e do pedido de pagamento previstos nos sistemas comunitários e nacionais de financiamento da agricultura aplicáveis nesta Região Autónoma, e que não manifestem a intenção de manutenção do vínculo à Administração Pública Central.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Na sequência da publicação do Decreto-lei n.º 87/2007, de 29 de Março, foi extinto o IFADAP sucedendo-lhe o IFAP, I. P., resultando daí a extinção e encerramento das delegações regionais dos antigos IFADAP/INGA que existiam por todo o país, tendo ficado os seus funcionários numa situação um pouco híbrida, que é agora resolvida com este Projecto.

Todavia achamos que o diploma deveria definir os critérios de integração na Administração Pública Regional, dado que, *in extremis*, existem funcionários daquele instituto que têm um ordenado que não encontra paralelo com os vencimentos da administração pública, tendo em consideração as suas habilitações literárias,

A Comissão deliberou por unanimidade, nada ter a opor ao presente diploma.

O Relator

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

José de Sousa Rego